

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 014/2018 – NCC/CODAG/ FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 03 – CEP: 70.710-908, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato por seu Diretor Executivo, na qualidade de Diretor Presidente Substituto, Dr. **JORGE VAZ PINTO NETO**, brasileiro, solteiro, médico hematologista, residente e domiciliado nesta Capital, portadora do RG nº 968735 SSP/DF e CPF 482966271-91, e de outro lado, **PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.740.696/0001-92, e Inscrição estadual nº 07.332.093/001-25, com endereço comercial Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 17, Rua 08, Lote 170, SIA SUL – Guará/DF, CEP. 71.200-222, telefone (61) 3403-1300, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, sócio diretor, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF/MF nº 505.490.061-6 e da Carteira de Identidade nº 1.072.034- SSP/DF, que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital nº 26.851/06, alterado pelo Decreto nº 26.993/06, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta id6717749, do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2018 às fls. 558/614 id5176751, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014 e 36.520/2015, 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Aquisição de insumos com locação de equipamentos para realização de ensaios microbiológicos pelo Controle de Qualidade de Hemocomponentes e Controle de Qualidade de Insumos Críticos da Gerência de Controle de Qualidade (GECQ), pelo Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário (BSCUP) e Transplante de Medula Óssea (TMO) da Gerência de Laboratórios (GELAB) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), consoante específica edital de licitação nº 002/2018 às fls. 558/614 id5176751.

3.2. As especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidos abaixo:

LOTE 01

Item 01

Denominação do Item	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA DETECÇÃO MICROBIANA EM AMOSTRAS DE CULTURA DE SANGUE.
Quantidade	01 equipamento.
Aplicação (descrição geral e sua finalidade)	Detecção de microrganismos em amostras de sangue total e hemocomponentes por meio de frascos de cultura de sangue.
Característica	Realizar testes de cultura de sangue, com detecção colorimétrica ou fluorimétrica para o crescimento microbiano.
Tamanho/Capacidade	Capacidade total de incubação de no mínimo 200 frascos simultaneamente, com possibilidade de acréscimo de módulos de incubação.
Cor	Não se aplica
Forma de Apresentação	Módulo Controlador e Módulos de Incubação
Prazo de garantia	Vigência contratual (mínimo 12 meses)
Valor	32.400,00

Item 02

Denominação do Item	Frascos com meio de cultura líquido para crescimento de microrganismos aeróbios para um volume de amostra entre 04 e 10 ml, utilizados para testes de controle de qualidade em hemocomponentes.
Quantidade	3.000 frascos
Aplicação (descrição geral do insumo e sua finalidade):	Frascos de cultura contendo compostos necessários para a estabilização do meio de cultura e do crescimento de microrganismos aeróbios. Para uso na GECQ e TMO (GELAB).

Característica	Frascos de meio de cultura líquido
Tamanho/Capacidade	Volume de amostra entre 04 e 10 ml
Cor	Não se aplica
Forma de Apresentação	Frasco
Validade	mínimo 04 meses no momento da entrega
Valor	41.790,00

Item 03

Denominação do item:	Frascos com meio de cultura líquido para crescimento de microrganismos anaeróbios para um volume de amostra entre 04 e 10 ml, utilizados para testes de controle de qualidade em hemocomponentes.
Quantidade	3.000 frascos
Aplicação (descrição geral do insumo e sua finalidade):	Frascos de cultura contendo compostos necessários para a estabilização do meio de cultura e do crescimento de microrganismos anaeróbios. Para uso na GECQ e TMO (GELAB).
Característica	Frascos de meio de cultura líquido
Tamanho/Capacidade	Volume de amostra entre 04 e 10 ml
Cor	Não se aplica
Forma de Apresentação	Frasco
Validade	mínimo 04 meses no momento da entrega
Valor	41.790,00

Item 04

Denominação do item:	Frascos pediátricos com meio de cultura líquido para crescimento de microrganismos aeróbios, para um volume de amostra de até 04 ml.
Quantidade:	400 frascos

Aplicação (descrição geral do insumo e sua finalidade)	Frascos de cultura contendo compostos necessários para a estabilização do meio de cultura e do crescimento de microrganismos aeróbios. Para uso no BSCUP/GELAB
Característica	Frascos de meio de cultura líquido
Tamanho/Capacidade	Volume de amostra de até 04 ml
Cor	Não se aplica
Forma de Apresentação	Frasco
Validade	mínimo 04 meses no momento da entrega
Valor	7.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. **Endereço de entrega:** Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70710-908, no horário de 8h a 12h e de 14h a 17h.

5.2. A **instalação do equipamento (Item 1 - Lote 01)** deverá estar concluída pela Contratada em até 20 (vinte) dias após recebimento da nota de empenho emitida pela FHB.

5.3. As **entregas dos insumos** ocorreram da seguinte forma:

Lote 01:

-**Itens 02 e 03:** em 04 (quatro) parcelas: 1ª parcela com quantitativo de 700 (setecentos) frascos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho; 2ª parcela com quantitativo de 800 (oitocentos) frascos em até 90 (noventa) dias após o recebimento da Nota de Empenho; 3ª parcela com quantitativo de 700 (setecentos) frascos em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho; 4ª parcela com quantitativo de 800 (oitocentos) frascos em até 270 (duzentos e setenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

- **Item 04:** em 04 (quatro) parcelas de 100 frascos para cada item: 1ª parcela em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho; 2ª parcela em até 90 (noventa) dias após o recebimento da Nota de Empenho; 3ª parcela em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho; 4ª parcela em até 270 (duzentos e setenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

5.4. Forma de recebimento dos insumos/equipamentos:

5.4.1. Os equipamentos deverão ser entregue com manuais operacionais oficiais em língua portuguesa e/ou sua tradução para a língua portuguesa, relativa aos equipamentos e acessórios a serem fornecidos.

5.4.2. Todos os insumos deverão ser de um único lote de fabricação a cada entrega.

5.4.3. Os insumos descritos nos itens 02, 03 e 04 do Lote 01 devem ser compatíveis com o equipamento descrito no item 01 constante do Lote 01.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 123.180,00 (cento e vinte três mil cento e oitenta reais), sendo R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) para o elemento de despesa 33.90.39 e R\$ 90.780,00 (noventa mil setecentos e oitenta reais) para o elemento de despesa 33.90.30, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23202;

II – Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30;

III – Fonte de Recursos: 138;

IV – Programa de Trabalho: 10.303.6202.4060.0001 .

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidável até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO – As Notas Fiscais de prestação de serviços devem ser encaminhadas ao Núcleo de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília - NUPROT, email: nuprot@fhhb.df.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Para os itens constantes no **Lote 01**, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

10.5. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/GEOF /CODAG/FHB no prazo previsto no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

11.1. Efetuar o pagamento, conforme legislação vigente.

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados;

11.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

11.4. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou o fornecimento dos materiais, se estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

11.5. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que ela possa desempenhar o serviço.

11.6. Comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à aquisição do material objeto deste

termo.

11.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.8. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto deste termo, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar ou devolver qualquer material em desacordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

12.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, obriga-se também a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros;

12.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo;

12.4. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital;

12.5. A Contratada deverá fornecer todos os itens constantes do Lote 01.

12.6. A Contratada deverá fornecer para o item 01 – Lote 01, equipamento que realiza ensaios microbiológicos através de frascos de meios líquido para culturas de sangue.

12.7. Qualificações mínimas do equipamento Item 01 - Lote 01:

12.7.1. Possuir capacidade total de incubação de no mínimo 200 frascos simultaneamente, com possibilidade de acréscimo de módulos de incubação;

12.7.2. Módulo controlador capaz de gerenciar módulos de incubação;

12.7.3. Sistema de detecção colorimétrica ou fluorimétrica para o crescimento bacteriano;

12.7.4. Alertas visuais e sonoros imediatos para os frascos positivos;

12.7.5. Tela do equipamento em "touch screen";

12.7.6. Leitor de código de barras;

12.7.7. Gerenciamento de dados através de software.

12.7.8. O equipamento deve ter registro na ANVISA/Ministério da Saúde, em plena validade, além de registro no país de origem, caso seja importado.

12.7.9. O equipamento deverá funcionar ininterruptamente no caso de falta de energia elétrica até que o gerador da FHB restabeleça o fluxo energético.

12.7.10. O equipamento deverá ser novo e atualizado, estar em perfeitas condições de uso e, caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a empresa Contratada deverá efetuar sua troca ou atualização.

12.7.11. A empresa deverá fornecer todos os acessórios do equipamento, sem ônus à FHB, para realizar o número de frascos de cultura adquiridos, de acordo com relação a ser apresentada à época da apresentação das propostas.

12.8. No caso do **recebimento definitivo do equipamento**, tal procedimento se dará mediante aprovação dos relatórios de qualificação de instalação (QI), registro de treinamento da equipe, qualificação operacional (QO), com emissão de certificado de calibração e relatórios de QI e QO, para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após instalação do equipamento, para prosseguimento da qualificação de desempenho (QD), que será realizada pela equipe técnica da FHB, em até 30 (trinta) dias após a instalação.

12.9. A empresa Contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva para operacionalização do equipamento durante o período de utilização dos insumos, bem como deverá emitir relatórios dos serviços de manutenção e/ou calibração prestados.

12.10. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva e calibração do equipamento periodicamente, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar o equipamento em condições regulares de funcionamento, procedendo a: limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independentemente de solicitação da Gerência de Controle de Qualidade (GECQ) ou da Engenharia Clínica, em dia e horário previamente agendados entre as partes.

12.11. A Contratada deverá prestar assistência técnica contínua com substituição de peças e componentes sem custo adicional ao contrato e ter ainda atendimento técnico em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado telefônico, via e-mail ou fax efetuado pela FHB, bem como disponibilizar assistência técnica imediata via acesso remoto.

12.12. Se durante a manutenção, for necessária a troca de peças ou a retirada do equipamento, este deve ser imediatamente substituído por outro igual ou similar, enquanto a manutenção do equipamento com defeito estiver ocorrendo.

12.13. Se o equipamento apresentar quebras seguidas, isto é, mais de 03 (três) no período de trinta dias, a FHB se reserva o direito de reavaliar e até mesmo de proceder à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.14. A empresa Contratada será responsável pela instalação do equipamento na Gerência de Controle de Qualidade desta Fundação, que fica no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

12.15. A instalação do equipamento deverá estar concluída em até 20 (vinte) dias após recebimento, pela Contratada, da nota de empenho emitida pela FHB.

12.16. A Contratada será responsável por qualquer dano causado à FHB ou a terceiros, quando da instalação do equipamento nas dependências desta Casa.

12.17. A Contratada deverá realizar *in loco* (na FHB) o treinamento para manuseio do equipamento, quando da sua instalação, bem como no caso de atualização tecnológica.

12.18. A Contratada deverá realizar reposição de frascos de cultura perdidos por falha ou danos elétricos, eletrônicos ou mecânicos do equipamento ou por falta de manutenção preventiva.

12.19. A empresa vencedora/Contratada do Lote 01 deverá fornecer os insumos necessários para a realização dos ensaios microbiológicos requeridos, em conformidade com relação, quantitativo e cronograma de entrega a ser apresentado à época da apresentação das propostas. Os itens 02, 03 e 04 do Lote 01 deverão ser acompanhados do certificado de qualidade do lote emitido pelo fabricante, confirmando a esterilidade e a promoção de crescimento dos microrganismos testados.

12.20. Fornecer bulas originais ou cópias autenticadas destas, referentes ao equipamento e todos os insumos, em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução para a língua portuguesa, caso o registro no Ministério da Saúde seja em nome do licitante estrangeiro. Sendo o Registro em nome do licitante nacional ou representante legal do licitante estrangeiro, bastam as bulas língua portuguesa;

12.21. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos/insumos ofertados.

12.22. Deverá efetuar as entregas dentro do pactuado no contrato, de acordo com as especificações deste Contrato, contadas a partir do recebimento da nota de empenho, constando nos materiais as indicações de marca, modelo, fabricante, validade e procedência.

12.23. Comunicar à FHB, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedam o prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento (salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente).

12.24. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

12.25. A Contratada deverá lançar na nota fiscal as especificações do material entregue, de modo idêntico àquele constante da nota de empenho.

12.26. A Contratada deverá apresentar em cada data de entrega o certificado que garanta que a empresa controla a rastreabilidade dos lotes e a validade dos reagentes utilizados nos testes e controle de qualidade, pelo tempo de retenção requerida nas normas vigentes, mediante entrega de comprovante à FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13. Das Espécies.

13.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.2 Da Advertência

13.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

13.3 Da Multa

13.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

13.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

13.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

13.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

13.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

13.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

13.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1;

13.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

13.4 Da Suspensão

13.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

13.4.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

13.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

13.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

13.5 Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

13.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

13.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.6 Das Demais Penalidades

13.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4;

13.6.2 As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

13.7 Do Direito de Defesa

13.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

13.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

13.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.8 Do Assentamento em Registros

13.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

13.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

13.10 Disposições Complementares

13.10.1 As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

13.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a

variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

14.2. Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

14.3. À época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

14.3.1. Uma relativa ao valor mensal reajustado.

14.3.2. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

19. A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO.

JORGE VAZ PINTO NETO
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Diretora Presidente

ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA
CONTRATADA
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VAZ PINTO NETO - Matr.1402314-8, Diretor(a) - Presidente**, em 24/04/2018, às 14:57, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA, RG nº 1072034 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 25/04/2018, às 08:31, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **7404542** código CRC= **4973AECC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

0063-000321/2016

Doc. SEI/GDF 7404542